



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE – TERMOS ADITIVOS

**Processo:** 2.920/2015

**Assunto:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 375/2014.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de Abril de 2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo 2.920/2015**, referente à Celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato N° 375/2014, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para construção de 116 unidades de melhorias sanitárias domiciliares – MSD's, nos bairros: São Pedro, São Francisco e Bela Vista, na sede do Município de Jacareacanga/PA, convênio 778595/12 – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Jacareacanga.**

3. A empresa solicita prorrogação no prazo de vencimento do contrato por mais 06 meses (180 dias), tendo em vista a data do recebimento da ordem de serviço no dia 20/05/2015.

4. A Secretaria Municipal de Urbanização, Transportes e Serviços Públicos é favorável a prorrogação e solicita alteração do valor contratado:

“...encontramos falhas na planilha orçamentária da empresa responsável pela execução da obra. O preço unitário do MSD corresponde a R\$: 9.655,73, multiplicando pelo número de msd's a serem executados (116) e somado ao valor da placa de obra (R\$: 2.057,95), equivale a R\$: 1.122.122,63 e não R\$: 1.124.983,19, como consta na planilha da empresa. Portanto haverá a necessidade de redução de R\$: 2.860,56 no valor do contrato original.”

Parecer Técnico – SEMUTRAN.

5. Inicialmente, vale ressaltar que os contratos administrativos são disciplinados pela Lei 8.666/93, o qual é um instrumento formal, cujas hipóteses de alterações e limites legais estão previstas em seu artigo 65, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

**a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**



**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

II – por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço. Bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

6. Com relação a dilatação do prazo de vigência a Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta lei;”

7. Em seu Parecer a Assessoria Jurídica é favorável à possibilidade legal de alteração da CLAUSULA VII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, prorrogando o prazo de execução e vigência do contrato nº375/2014 por 180 (cento e oitenta) dias, tendo como nova vigência o período de 22/08/2015 a 17/02/2016 fundamentando no inciso **VI do §1º do art. 57, da Lei 8.666/93.**

8. Com relação a alteração da CLAUSULA VI – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, entende que o mesmo está disposto no inciso **I, ‘a’ do Art. 65, da Lei 8.666/93**, sendo assim o item “a” passará a vigorar com a seguinte redação:

- a) R\$: 1.089.622,63 (um milhão e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois mil e sessenta e três centavos), de acordo com a proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Setor de Controle Interno**  
**CNPJ: 10.221.745/0001-34**



aprovada da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE para as despesas financeiras com os recursos do Convênio 778595/12.

9. Este Setor de Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual em tela, pois, a correção dos valores não fere o limite legal e a alteração do prazo de vigência obedece aos preceitos legais, compartilhando o entendimento da Assessoria Jurídica, opinamos pela POSSIBILIDADE e LEGALIDADE de celebração do Termo Aditivo em pauta. É o Parecer.

Jacareacanga, 06 de Agosto de 2015.

*Adm. Elton Santus de Vasconcelos*  
Chefe de Controle Interno  
Portaria 062/2014 PMJ-GP